



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 935 DE 10 DE JUNHO DE 2005

**EMENTA: AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO À
ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS
ADMINISTRATIVAS E
FISCAIS PARA A REDUÇÃO
DAS TARIFAS VIGENTES NO
TRANSPORTE COLETIVO OU
REGULAR DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI,
Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e
Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a adotar as
providências administrativas e fiscais para a redução das tarifas
vigentes no transporte coletivo ou regular do Município.**

**Art. 2º - Para efeito do artigo 1º desta lei considera-se
transporte coletivo ou regular aquele definido pelo § 1º da Lei
Municipal 722 de 21 de março de 2003.**

**Art. 3º - As providências administrativas devem
observar, inclusive, a elaboração de planilha de custas para a
aferição do valor da tarifa.**

**Art. 4 - As providências fiscais podem observar os
valores conseqüentes à incidência do imposto criado pela Lei
Estadual 2877 de 22 de dezembro de 1997, mais especificamente em
seus artigos 10 e 15, para a concessão de incentivo de natureza
tributária.**

.....



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

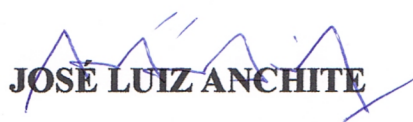
.....

Fls 02

Art. 5º A concessão de incentivo de natureza tributário constante do artigo 4º dessa lei deve observar as determinações do art. 14 da LC 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE JUNHO DE 2005.


JOSE LUIZ ANCHITE

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 51/05

Autor: Mário Esteves

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm_bp@uaol.com.br